TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-02475/10

*Administração Direta Municipal. Prefeitura de Casserengue, exercício de 2002. Parecer Contrário, aplicação de multa e recomendações – **PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA**. Acórdão APL-TC-740/2004. Intempestividade. Ação de cobrança executiva em andamento. Não conhecimento.*

ACÓRDÃO APL-TC - 0415 /2010

RELATÓRIO:

*Este Tribunal, ao analisar as Contas Anuais referentes ao exercício de 2002 da Prefeitura Municipal de Casserengue, sob a responsabilidade do Srº Antônio Pereira de Souza, nos autos do Processo-TC- 01981/03, emitiu parecer contrário à aprovação das referidas contas, e prolatou o Acórdão **APL-TC-740/2004**, aplicando multa no valor de **R$ 1.267,07**, com fulcro no inciso II[1] do artigo 56 da LOTCE/PB, por descumprimento dos dispositivos legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, publicado no DOE em 21/12/04.*

*O ex-gestor encaminhou, **INTEMPESTIVAMENTE**, **PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA**, protocolizado neste Tribunal em 16/03/2010, mais de 5 (cinco) anos após a publicação da decisão, inclusive sem comprovação de sua situação financeira, conforme exigência do art. 1º da Resolução TC 33/97[2].*

O Relator agendou o processo para a presente sessão, intimando as partes requerentes, e solicitando o parecer oral do MPjTCE, o qual pugnou pelo não conhecimento do presente pedido de parcelamento, em face de sua intempestividade.

VOTO DO RELATOR:

Considerando que o Acórdão APL–TC–740/2004 foi publicado em 21/12/2004 e o pedido de parcelamento foi solicitado em 16/03/2010, mais de 5 (cinco) anos após a data limite fixada pela Resolução RN-TC-33/97²;

Considerando ainda que a multa em questão já está em fase de execução, através do Processo 20020077526008, cf. consulta ao TJ, à fl. 16, estando, pois, sob a alçada da Justiça Estadual, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado[3].

---

[1] *Art. 56 – O Tribunal pode também aplicar multa (...) aos responsáveis por: II – infração grave a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;*

[2] *Resolução TC 33/97 - Artigo 1º - Os interessados no parcelamento de que trata esta Resolução deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado débito, até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições economico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. (grifo nosso)*

[3] *Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:*

(...)

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º Se o Poder Público não promover a responsabilidade civil prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo o Ministério Público, que também apurará a responsabilidade criminal da autoridade omissa.

Voto pelo não conhecimento do pedido de parcelamento supra caracterizado, em virtude da sua intempestividade, dando-se ciência aos interessados, e devolvendo-se os autos à Corregedoria deste Tribunal para as medidas a seu cargo.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do ***Processo – TC –02475/10****, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data,* ***em não conhecer o pedido de parcelamento da multa aplicada através do Acórdão APL–TC-740/2004, em face de sua intempestividade,*** *conforme dispõe o art. 1º da Resolução RN TC-33/97², dando-se ciência aos interessados, e devolvendo-se os autos à Corregedoria deste Tribunal para as medidas a seu cargo.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 12 de maio de 2010

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb
em exercício